



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Texto compilado

RESOLUÇÃO nº 958/2016

Constitui Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas e dispõe sobre a votação paralela para as Eleições 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.458/2015, que estabelece a realização de votação paralela para fins de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso nas Eleições de 2016; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 46 do referido ato normativo, os Tribunais Regionais Eleitorais designarão Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas para fins de organização e condução dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza de Direito, Dra. KEYLA BLANK DE CNOP, e os servidores deste Tribunal a seguir relacionados, para comporem a Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, para as eleições de 2016 (artigo 46 da Resolução TSE nº 23.458/2015) :
(Redação dada pela Resolução TRE/RJ nº 960/16.)

Servidor	Matrícula	Lotação
Diego Ferreira Guedes	00116007	Diretoria-Geral
Denise da Conceição Pereira	00106137	Corregedoria Regional Eleitoral
Virginia Marcia Reis Gitahy da Silva	00008432	Secretaria Judiciária
Luciana Sodr� de Castro Soares	00706051	Secretaria de Tecnologia da Informa�o

§ 1º Os trabalhos da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas ser o presididos pelo Juiz de Direito referido no *caput* e ser o acompanhados por representante do Minist rio P blico Eleitoral, indicado pelo Procurador Regional Eleitoral.

§ 2º Os partidos pol ticos, as coliga es, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, a Controladoria-Geral da Uni o, o Departamento de Pol cia Federal, a Sociedade Brasileira de Computa o, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e

os departamentos de Tecnologia da Informação de universidades poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas.

Art. 2º O Ministério Público e as entidades referidas no § 2º do artigo anterior, no prazo de três dias da publicação da presente Resolução, poderão impugnar, justificadamente, as designações constantes do art. 1º (artigo 47 da Resolução TSE nº 23.458/2015).

Art. 3º A Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas deverá ser instalada até o dia 12 de setembro, competindo-lhe, além das atribuições conferidas pela Resolução TSE nº 23.458/2015:

I – planejar, definir a organização e o cronograma, e conduzir os trabalhos, dando publicidade às decisões tomadas;

II - expedir ofícios aos partidos políticos, até o dia 12 de setembro, comunicando-os sobre o horário e local onde serão realizados os sorteios das urnas a serem auditadas por meio de votação paralela na véspera do pleito, assim como o horário e local da auditoria no dia da eleição, informando-os sobre a participação de seus representantes nos referidos eventos (artigo 45 § 3º da Resolução TSE nº 23.458/2015);

III – expedir editais, ofícios e demais comunicações que se fizerem necessários, subscritos pelo Presidente da Comissão, para a preparação e realização da votação paralela;

IV – receber e apreciar os pedidos de credenciamento para fiscalização de todas as fases dos trabalhos (art. 57 da Res.TSE nº 23.458/2015);

V – providenciar os locais para a realização dos trabalhos da Comissão de Auditoria e para a guarda das urnas eletrônicas;

VI – adotar as providências necessárias à preparação das cédulas de votação paralela (art. 56 da Res. TSE n 23.458/15);

VII – comunicar ao Presidente do Tribunal as decisões tomadas nas reuniões;

VIII – treinar os integrantes da equipe de apoio, composta por servidores do Tribunal, nomeados pelo Presidente da Comissão;

IX – requisitar à Secretaria do Tribunal os equipamentos, mobiliário, relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas, meios de transporte e todo o material necessário aos trabalhos da Comissão;

X – promover o sorteio das seções eleitorais e comunicar os resultados aos respectivos juízes eleitorais;

XI – providenciar o transporte e a guarda das urnas eletrônicas sorteadas;

XII – elaborar a ata de encerramento dos trabalhos e encaminhá-la ao Presidente do Tribunal (arts. 62 a 64 da Res. TSE nº 23.458/2015).

Art. 4º O sorteio das seções eleitorais, cujas urnas eletrônicas serão auditadas, realizar-se-á entre 9 e 12 horas do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turnos, em local a ser oportunamente divulgado.

Art. 5º A votação paralela, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, será realizada na Sede deste Tribunal, no dia 2 de outubro de 2016 e, havendo segundo turno, no dia 30 de outubro de 2016, no horário da votação oficial.

Parágrafo único. As informações constantes do *caput* serão divulgadas através do sítio na Internet e mediante publicação de edital, até o dia 12 de setembro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2016.

Desembargador **ANTÔNIO JAYME BOENTE**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Publicada no DJERJ de 15/07/2016